



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 008/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 354/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município do Xexéu-PE para o exercício financeiro de 2022.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, § 1º, § 2º e § 5º, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

De forma simétrica, a Lei Orgânica do Município do Xexéu estabelece:

Art. 4º - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).

Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).

Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).

Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais do município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei Orçamentária Anual (Exercício 2022) N.º. 354/2021**, de autoria do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Art. 1º do Projeto de Lei N.º. 354/2021 é claro ao fixar a receita e a despesa estimada para o ano de 2022 do Município de Xexéu-PE no montante de R\$ 51.478.000,00 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais).

É sabido que a Lei Orçamentária Anual é uma das principais legislações, pois estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município do Xexéu-PE para o exercício financeiro de 2022, impactando diretamente na vida da população xexeense.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei N.º. 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar N.º. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto



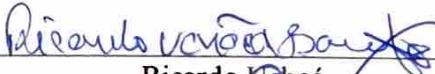
CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

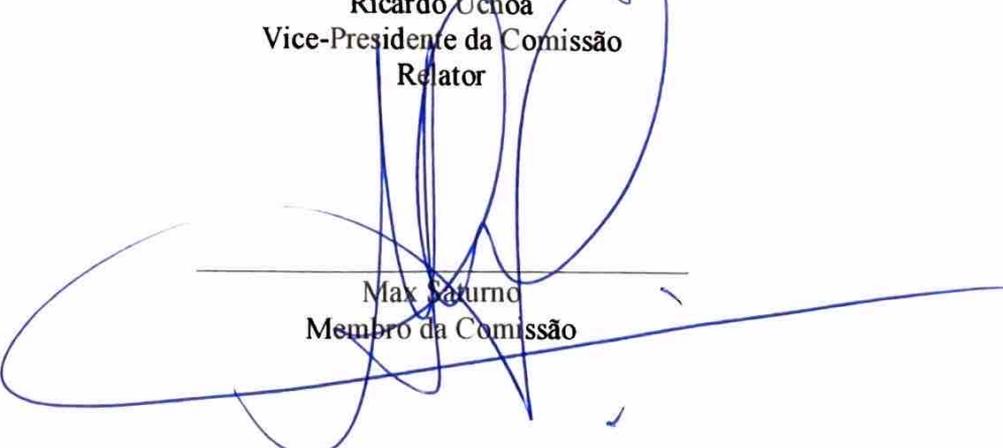
em apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (Exercício 2022) Nº. 354/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Xexéu/PE, 25 de outubro de 2021.

Edson Cabral
Presidente da Comissão


Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator


Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- ~~Angela Pereira~~
~~[Signature]~~

- Ricardo Venâncio Basto

- [Signature] [Signature] [Signature]

- Queida onde de ma de manua